



LEI 11.340 DE 2006 **MARIA DA PENHA**

*Guia prático sobre uma das leis mais completas
do mundo contra a violência de gênero*



PROCURADORIA
ESPECIAL
DA MULHER
assembleia legislativa rs



EDUCAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO

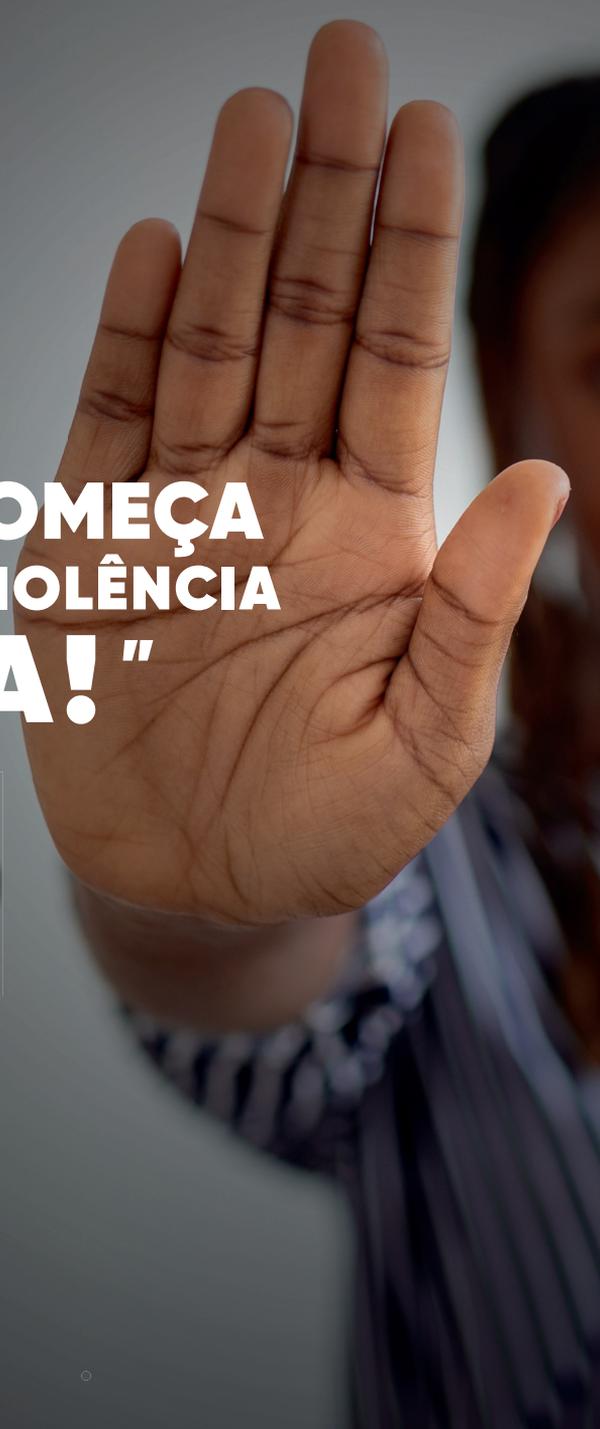


**Assembleia
Legislativa**
Estado do Rio Grande do Sul

**"A VIDA COMEÇA
QUANDO A VIOLÊNCIA
ACABA!"**



Maria da Penha





LEI 11.340 DE 2006
MARIA DA PENHA

*Guia prático sobre uma das leis mais completas
do mundo contra a violência de gênero*

Apresentação	5
Quem é Maria da Penha?	6
Sobre o que trata a Lei Maria da Penha?	7
O que é Violência contra a Mulher?	7
O que mudou na Lei em 2023?	7
O que é Violência Doméstica?	9
Quais são os tipos de Violência Doméstica?	10
Como agir em caso de violência?	12
Medidas protetivas de urgência	14
<i>Quais são as medidas?</i>	14
<i>Dos filhos</i>	15
<i>Assessoria jurídica</i>	15
Atualizações e complementações da Lei Maria da Penha ..	16
Casos de violência, a quem devo recorrer	18



E, agora, Maria!?

Guia Prático - Lei Maria da Penha

Tu estás sabendo que **houve alteração da Lei Maria da Penha**? O projeto da então senadora Simone Tebet (MDB), sancionado em abril de 2023, estabelece que, agora, basta denunciar a qualquer autoridade, que as medidas protetivas de urgência serão aplicadas às mulheres e crianças vítimas de violência doméstica ou familiar, imediatamente após denúncia

Mas tu sabes o que são essas medidas protetivas de urgência?

São aquelas que distanciam o agressor de sua vítima e não permitem que ele pratique determinados atos que prejudiquem a saúde física, sexual, psicológica, moral e patrimonial de suas vítimas.

Por isso, elaboramos este Guia Prático com o objetivo de informar, orientar, encorajar e facilitar o acesso das mulheres na busca por seus direitos. **A Lei Maria da Penha é uma grande conquista para nossa sociedade**, sendo considerada uma das legislações mais avançadas em todo o mundo. Em quase 17 anos, desde sua implementação, já promoveu a mudança na vida de milhares de mulheres.

Demos um grande passo com a mudança na legislação nesse ano, mas ain-

da é preciso garantir que mais direitos se tornem realidade para todas. Por isso, estamos trabalhando em conjunto com os demais órgãos de proteção à mulher para trazer o amplo acesso à informação e fortalecer a rede de proteção, com políticas públicas que construam um Estado mais acolhedor e desenvolvido, com uma educação que valorize e respeite todas as mulheres.

Milhares de mulheres são violentadas todos os dias e se sentem sozinhas e abandonadas em sua situação. A Procuradoria da Mulher está aqui para te dizer que não estás sozinha. Sempre que as gaúchas precisarem, estaremos aqui! Vocês não precisam se sentir mal ou, de forma alguma, achar que merecem a violência que estão recebendo. **Nenhuma pessoa deve sofrer qualquer tipo de violência.** Seja de forma física, moral, sexual, patrimonial ou psicológica, nenhum ser humano deve ser violentado.

Então, nos procure e conte sempre com a Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul!

Deputada Patrícia Alba
Procuradora da Mulher da AL/RS 2023



QUEM É MARIA DA PENHA?

Maria da Penha Maia Fernandes (Fortaleza/CE, 1º de fevereiro de 1945) é farmacêutica bioquímica e se formou na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará em 1966, concluindo o seu mestrado em Parasitologia em Análises Clínicas na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1977. Em 1983, Maria da Penha recebeu um tiro do marido, o professor universitário Marco Heredia Viveiros, enquanto dormia. Como seqüela, perdeu os movimentos das pernas e passou a utilizar uma cadeira de rodas. Heredia tentou acobertar o crime, afirmando que os disparos teriam sido feitos por um ladrão. Quatro meses depois, quando Maria da Penha voltou para casa após duas cirurgias, internações e tratamentos; ele a manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou electrocutá-la durante o banho. Maria da Penha buscou apoio da família e, a partir de uma autorização judicial, conseguiu deixar sua casa e levar consigo as três filhas. Maria da Penha ficou paraplégica.

No ano seguinte, Maria da Penha iniciou uma longa jornada em busca de justiça. Sete anos depois, seu marido foi a júri e condenado a 15 anos de prisão. A defesa apelou da sentença e, no ano seguinte, a condenação foi anulada. Um novo julgamento foi realizado em 1996 e uma condenação de 10 anos foi aplicada. Porém, o marido de Maria da Penha ficou preso apenas por dois anos, em regime fechado. Em razão deste fato, o Centro pela

Justiça por Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com a vítima, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização do Estados Americanos (OEA), órgão internacional responsável pela violação de acordos internacionais.

Paralelamente, iniciou-se um longo processo de discussão através de proposta elaborada por um consórcio de ONGS (ADVOCACY, AGENDE, CEPIA, CFEMEA, CLADEM/IPE e THEMIS). Assim, a repercussão do caso foi elevada a nível internacional. Após a reformulação efetuada por meio de um grupo de trabalho interministerial, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, do Governo Federal, a proposta foi encaminhada para o Congresso Nacional. Transformada a proposta em projeto de lei, realizaram-se durante o ano de 2005, inúmeras audiências públicas em Assembleias Legislativas das cinco regiões do País, contando com intensa participação de entidades da sociedade civil. Assim, a Lei 11.340 foi sancionada pelo Presidente da República em 7 de agosto de 2006.



Em vigor desde setembro de 2006, a Lei Maria da Penha dá cumprimento, finalmente, às disposições da Constituição Federal de 1988, bem como à convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher (CEDAW) da ONU (Organização das Nações Unidas). O caso Maria da Penha é representativo da violência doméstica à qual milhares de mulheres são submetidas em todo o Brasil. Maria da Penha lutou por justiça por 20 anos.



No Brasil, uma mulher é vítima de violência a cada quatro horas

São Paulo e Rio de Janeiro concentram quase 60% do total de casos



SOBRE O QUE TRATA A LEI MARIA (LEI 11.340/2006)?

A Lei Maria da Penha tipifica e pune os atos de violência contra a mulher, trata da criação de mecanismos que têm por objetivo conter e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Sancionada em 7 de agosto de 2006, leva este nome em homenagem a Maria da Penha Maia, brasileira, que como muitas outras mulheres faz da sua dor uma luta.

O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

A violência contra a mulher é caracterizada por qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada de acordo com a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994).

O QUE MUDOU NA LEI EM 2023?

As medidas protetivas devem ser acionadas a partir do momento em que for feita a denúncia a uma autoridade policial, sem a necessidade de um registro oficial de um boletim de ocorrência, ou um inquérito policial, ou uma tipificação de violência ou uma ação penal ou cível. Anteriormente, o pedido oficial era encaminhado ao juiz, que tinha 48 horas para avaliar e dar sua decisão.

A violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres...

(Declaração sobre a eliminação da Violência contra as Mulheres, Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, dezembro de 1993)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Vivemos em nossa sociedade uma relação de desigualdade entre homens e mulheres que se manifesta de diversas formas e em diferentes espaços: seja no ambiente familiar, no mundo do trabalho, no universo da educação e da saúde, seja nos espaços ocupados histórica e culturalmente. É neste contexto que se articulam as diversas formas de violência sexista, alicerçadas no preconceito, que vão desde pressões emocionais e psicológicas até maus-tratos físicos e psicológicos. A violência contra as mulheres está presente em todos os lugares: na cidade, no campo, nas escolas e universidades, no trabalho, nas ruas, na televisão e no cinema, nos sindicatos, nos partidos políticos, igrejas e cultos religiosos. Mas é dentro de casa que ela acontece com muito mais frequência e intensidade, de forma muitas vezes velada, escondida, amparada por construções culturais do tipo “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” e “cada um sabe como educar seus filhos”.

O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão “baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. (Art. 5º da Lei 11.340/2006)

Acontece, na maior parte das vezes, dentro de casa. Nesta situação é importante ressaltar que o agressor pode ser qualquer pessoa que tenha contato com a vítima como: marido, namorado, irmão, ex-namorado, ex-marido, tio, avô ou pai. O que não exclui que a violência ocorra em outros espaços como no trabalho, na escola ou na rua. Este tipo de violência se manifesta desde ameaças até espancamentos, podendo chegar até a morte.

OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Art. 7º da Lei 11.340/2006

VIOLÊNCIA FÍSICA: É aquela entendida como qualquer conduta que ofenda integridade ou saúde corporal da mulher. É praticada com uso de força física do agressor, que machuca a vítima de várias maneiras ou ainda com o uso de armas, exemplos: bater, chutar, queimar, cortar e mutilar, espancamento, tortura, estrangulamento.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: Qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima da mulher, nesse tipo de violência é muito comum a mulher ser proibida de trabalhar, estudar, sair de casa, ou viajar, falar com amigos ou parentes. Exemplos: ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento (proibir de estudar, viajar, ver parentes e amigos), vigilância constante, perseguição contumaz, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir e vir, ridicularização, tirar o direito de ir e vir (cárcere), tirar liberdade de crença, distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (gaslighting). Em 2018 foi incluída na Lei Maria da Penha, na definição de violência psicológica, a violação da intimidade (Lei nº 13.772). A violação dos direitos à intimidade e à privacidade é uma forma de violência de gênero, em especial nos casos em que há a divulgação de material de conteúdo íntimo, por parte do parceiro, na rede mundial de computadores, conhecida como “pornografia da vingança”.

VIOLÊNCIA SEXUAL: A violência sexual está baseada fundamentalmente na desigualdade entre homens e mulheres. Logo, é caracterizada como





qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada; quando a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto, a usar anticoncepcionais contra a sua vontade ou quando a mesma sofre assédio sexual, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL:

Importa em qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Também deixar de pagar pensão alimentícia, estelionato e controlar o dinheiro da mulher.

VIOLÊNCIA MORAL: Entende-se por violência moral

qualquer conduta que importe em calúnia, quando o agressor ou agressora afirma falsamente que aquela praticou crime que ela não cometeu; difamação; quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação, ou injúria, ofende a dignidade da mulher. (Exemplos: acusar a mulher de traição, expor a vítima, desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir, divulgar fotos íntimas da vítima, dar opinião contra a reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos). Obs.: Esse tipo de violência pode ocorrer também pelas redes sociais.

COMO AGIR EM CASO DE VIOLÊNCIA?

Qualquer mulher que tenha sido vítima de violência doméstica e familiar, independente de sua idade, pode procurar os serviços de atendimento à vítima de violência doméstica e familiar. O serviço a ser procurado depende muito do resultado da violência e, primeiramente, deve informar sobre os direitos da vítima e posterior os encaminhamentos:

1

Independente do tipo de violência, a mulher pode fazer a denúncia a uma autoridade policial (Civil ou Militar), sem o registro prévio oficial e terá sua proteção imediatamente concedida. As medidas protetivas de urgência passaram a serem aplicadas imediatamente à denúncia, a partir da mudança na Lei Maria da Penha, divulgada em 20 de abril de 2023.

2

Se o resultado for lesão corporal grave ou violência sexual, a mulher deverá ser encaminhada diretamente ao serviço de saúde mais próximo (Pronto-Socorro, Upas, Hospitais). Após a vítima ser atendida no serviço de saúde, o caso será encaminhado à autoridade policial para registro da ocorrência e independentemente da vontade da vítima, será dado andamento ao processo contra o agressor.

3

Se o resultado for lesão corporal leve, violência psicológica, moral, patrimonial ou qualquer outro tipo de violência, a mulher vítima deve procurar os centros de referência para atendimento, mas em caso de não existir este serviço deve procurar a Delegacia de Polícia mais próxima de sua casa e registrar uma ocorrência policial. Se preferir pode procurar uma Delegacia Especial de Defesa da Mulher ou ligar para 180.

4

Encaminhar sem o consentimento da mulher é quebra de sigilo médico, salvo em casos em que há risco de vida para mulher e ela se recusa a procurar ajuda.

5

A denúncia de situação de violência pode ser realizada em qualquer Delegacia de Polícia ou através dos telefones (Escuta Lilás 08000 541 0803, pelo WhatsApp da Polícia Civil 51 98444-0606, ligue 180 e 190).

6

No caso de violência sexual, a Lei 12.815/2013, conhecida como “Lei do Minuto Seguinte”, garante às pessoas em situação de violência sexual o atendimento imediato em todos os hospitais integrantes da rede do SUS e compreende diagnóstico e tratamento de lesões decorrentes da violência sofrida.

7

A mesma legislação prevê direito ao amparo médico, psicológico e social, facilitação do registro de ocorrência e encaminhamento para órgão de medicina legal e delegacias especializadas com informações que possam ser úteis para identificar o agressor e à comprovação da violência; profilaxias para evitar a gravidez e ISTs, além de coleta de material para exame de HIV, tratamento e fornecimento de informações legais e sobre os serviços de saúde disponíveis.

NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, O PAPEL DA AUTORIDADE POLICIAL SERÁ:

(Art. 10º, Art. 11º, Art. 19º e Art. 40º-A da Lei 11.340/2006)

1

Acolher e ouvir a vítima, redigir boletim de ocorrência descrever detalhadamente o ocorrido.

2

Casos de agressão física (lesão corporal), a autoridade policial deverá abrir processo contra o agressor, independente da vontade da vítima.

3

Demais casos de violência, a autoridade policial somente dará andamento ao processo mediante autorização da vítima.

4

Colher provas que sirvam para verificar e comprovar se o fato ocorreu e como ocorreu.

5

Aplicar as medidas protetivas de urgência.

6

Encaminhar a vítima ao serviço de saúde mais próximo e ao Instituto Médico Legal.

7

Em caso de necessidade, fornecer transporte para a vítima e seus dependentes para abrigo ou local seguro, e acompanhar a vítima até sua residência para retirar seus pertences.

8

Ordenar a identificação do agressor, ouvir o agressor e testemunhas.

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

(Art.18º e seguintes da Lei 11.340/2006)

As medidas protetivas foram criadas para proteger as mulheres vítimas de violência doméstica de possíveis atos abusivos ou criminosos por parte do seu agressor. Elas podem e devem ser solicitadas pela vítima no seu primeiro contato com a Delegacia de Polícia ou Delegacia de Atendimento à Mulher (nas cidades onde houver), independente de registro oficial ou encaminhamento ao Juiz com a nova Lei 14.550/2023, divulgada em 20 de abril de 2023. A mulher poderá solicitar a separação de corpos, alimentos, proibição do agressor de aproximar-se da vítima e de seus familiares e/ou, ainda, que o mesmo seja proibido de frequentar determinados lugares.

QUAIS SÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS? (ART. 22 DA LEI 11.340/2006)

- 1** Afastamento do agressor do lar com o retorno da vítima e seus dependentes ao mesmo.
- 2** ***Proibição de contato ou aproximação do agressor com a vítima, seus familiares e testemunhas.***
- 3** Prestação de alimentos aos filhos menores por parte do agressor.
- 4** ***Separação de corpos.***
- 5** Encaminhamento da vítima e seus dependentes a programa oficial e comunitário de proteção e/ou atendimento.
- 6** ***Restituição de bens indevidamente subtraídos da vítima pelo agressor.***
- 7** Suspensão de procurações conferidas pela vítima ao agressor.
- 8** ***Suspensão de porte de arma do agressor.***
- 9** Proibição do agressor frequentar determinados lugares.
- 10** ***Restrição ou suspensão de visitas do agressor aos dependentes menores.***
- 11** Afastar a vítima do lar sem o prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos.
- 12** ***Proibição temporária para celebração de compras, venda e locação de propriedade comum.***
- 13** Prestação de caução provisória por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica contra a vítima.

DOS FILHOS DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Conforme dispõe a Lei Maria da Penha (Art. 23), a mulher vítima de violência doméstica e familiar poderá:

- 1 Se conduzida a programa oficial de proteção e atendimento pelo juiz, levar seus filhos junto.
- 2 Se o Juiz determinar o retorno da vítima ao lar após o afastamento do agressor, os filhos retornarão juntos.
- 3 Se a vítima for afastada do lar por motivos específicos determinados pelo juiz, os filhos poderão acompanhar a mãe.

ASSESSORIA JURÍDICA (LEI 11.340/2006)

A mulher vítima tem o direito de ser assistida juridicamente em todos os casos. Alterações recentes na Lei Maria da Penha reforçam a obrigatoriedade da rede (polícia e judiciário) informar sobre o direito à assistência jurídica, independente do crime.



A LEI MARIA DA PENHA TEVE ATUALIZAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES AO LONGO DOS ANOS

(Lei 11.340/2006)



Você pode consultar todas as alterações no link:
<https://bit.ly/MariaDaPenhaAtual>

Lei **13.505/2017**, acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado.

Lei **13.772/2018**, reconhece que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado, e, por servidores do sexo feminino.

Lei **13.641/2018**, acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

Lei **13.827/2019**, autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Lei **13.871/2019**, para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.

Lei **13.880/2019**, prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica.

Lei **13.882/2019**, garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Lei **13.641/2019**, tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Lei **13.836/2019**, torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

Lei **13.984/2020** estabeleceu obrigatoriedade referente ao agressor, que deve frequentar centros de educação e reabilitação e fazer acompanhamento psicossocial.

Lei **14.149/2021**, institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Lei **14.188/2021**, incluiu a existência da violência psicológica como item para o afastamento do lar.

NOVA

Lei **14.550/2023**, para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.



Lei Maria da Penha

17 anos de história

CASOS DE VIOLÊNCIA, A QUEM DEVO RECORRER?

- Disque Denúncia **180**
- Brigada Militar/Patrolha Maria da Penha **190**
- Disque-Denúncia **181**
- Disque Direitos Humanos **100**
- Escuta Lilás **0800 541 0803**
- Polícia Civil Whatsapp **(51) 98444-0606**
- Defensoria Pública da Mulher **(51) 3211-2233**
- Procuradoria Especial da Mulher – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul **(51) 3210-1638**
- Delegacia Especial de Atendimento as Mulheres – DEAMS **(51) 3288-2173/3288-2327/3288-2172**
- Centros de Referência para Mulheres Vítimas de Violência
- Força Tarefa ALERGS **forcatarefa feminicidios@gmail.com**
- Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres:
Pesquise em sua cidade
- Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres
- CRAM – Centro de Referência da Mulher Márcia Calixto Municipal POA **(51) 3289-5102**
- Centro Estadual de Referência da Mulher Vânia Araújo Machado **(51) 3288-6565 / 0800 541 0803**
crm@igualdade.rs.gov.br
- THEMIS - Gênero, Justiça e Direitos Humanos:
atendimentoviolencia@themis.org.br
- Redes de acolhimento e atendimento às Mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Ongs, movimentos, associações, clubes de mães, pastorais)
- Comitê Gaúcho Eles por Elas:
comite.gaucho.elesporelas@gmail.com
- **DELEGACIAS DA MULHER NO RS**
 - Porto Alegre** - Av. Ipiranga, 1803
 - Alvorada** - Rua Alberto Pasqualini, 404
 - Bagé** - Av. Sete de Setembro, 634
 - Bento Gonçalves** - Rua Marechal Floriano, 142
 - Canoas** - Rua Humaitá, 1120
 - Caxias do Sul** - Dr. Montauray, 1387
 - Cruz Alta** - Rua Cel. José Gabriel, 21
 - Erechim (DPPGV)** - Rua Flores da Cunha, 91
 - Gravataí** - Estrada RS 030, 1013
 - Ijuí** - Av. Coronel Dico, 747
 - Lajeado** - Rua Cel. João Batista de Melo, 509
 - Montenegro** - Av. Júlio Renner, 3605
 - Novo Hamburgo** - Rua Júlio de Castilhos, 806
 - Passo Fundo** - Rua Nascimento Vargas, 153
 - Pelotas** - Rua Barros de Cassal, 516
 - Rio Grande (DPPGV)** - Rua Marechal Floriano Peixoto
 - Santa Cruz do Sul** - Av. Dep. Euclides Nicolau Kliemann, 1515
 - Santa Maria** - Rua Duque de Caxias, 1169
 - Santa Rosa** - Rua Ângelo Menuci, 88
 - Santo Ângelo** - Av. Venâncio Aires, 1988
 - São Leopoldo** - Rua São Paulo, 970
 - Uruguaiana** - Av. Presidente Vargas, 3905
 - Viamão** - Largo Antônio Curtis Giordani, 07

BANCADA DE MULHERES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS

Dep. Adriana Lara (PL) ◦ Dep. Bruna Rodrigues (PCdoB)
Dep. Delegada Nadine (PSDB) ◦ Dep. Eliana Bayer (Republicanos)
Dep. Kelly Moraes (PL) ◦ Dep. Laura Sito (PT)
Dep. Luciana Genro (PSOL) ◦ Dep. Patrícia Alba (MDB)
Dep. Silvana Covatti (PP) ◦ Dep. Sofia Cavedon (PT)
Dep. Stela Farias (PT)

PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER - GESTÃO 2023

Dep. Patrícia Alba (MDB) ◦ Procuradora Especial
Dep. Kelly Moraes (PL) ◦ Procuradora Adjunta
Dep. Silvana Covatti (PP) ◦ Procuradora Adjunta
Dep. Eliana Bayer (Republicanos) ◦ Procuradora Adjunta

MESA DIRETORA 2023

Presidente – Dep. Vilmar Zanchin (MDB)
1º Vice-Presidente – Delegada Nadine (PSDB)
2º Vice-Presidente – Dep. Valdeci Oliveira (PT)
1º Secretário – Dep. Adolfo Brito (PP)
2º Secretário – Dep. Eliana Bayer (Republicanos)
3ª Secretária – Dep. Papparico Bacchi (PL)
4º Secretário – Dep. Luiz Marengo (PSB)

SUPLENTES

1º Suplente de Secretário – Dep. Edivilson Brum (MDB)
2º Suplente de Secretário – Dep. Dr. Thiago Duarte (União)
3º Suplente de Secretário – Dep. Matheus Gomes (PSOL)
4º Suplente de Secretário – Dep. Prof. Claudio Branchieri (PODE)

SUPERINTENDÊNCIAS

Superintendência Geral: Ivanir Roncato
Superintendência Administrativa e Financeira: Fernando Castro Martins
Superintendência Legislativa: Ana Sofia Antunes
Superintendência de Comunicação e Cultura: Roberto Witter
Chefe de Gabinete da Presidência: Fernando Canton



**PROCURADORIA
E S P E C I A L
D A M U L H E R
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RS**



EDUCAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO



**Assembleia
Legislativa**
Estado do Rio Grande do Sul

**Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
Praça Mal. Deodoro 101, térreo
Saguão de Entrada – Porto Alegre/RS
Fone e WhatsApp: (51) 3210-1638
E-mail: procuradoriadamulher@al.rs.gov.br**